



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2160

Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. N.º 079

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.851, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A COMPRA DIRETA DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E REGULAMENTA A SUA REALIZAÇÃO NO SISTEMA BLL COMPRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÂRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.”

VALDECY PEREIRA DA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e do âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a Compra Direta prevista nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, bem como regulamenta a sua realização no Sistema BLL Compras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Cassilândia.

Parágrafo Único - Às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista vinculadas ao Poder Executivo Estadual fica facultada a utilização deste Decreto.

Seção II

Das Definições



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2160

Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.851, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 080



Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Compra Direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser dispensada ou inexigível;

II – Dispensa de Licitação: forma simplificada de contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia autorizados pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – Inexigibilidade de Licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Dispensa Eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;

V – Registro Eletrônico da Compra Direta: lançamento sistêmico de informações para registro de Compra Direta realizada sem disputa entre fornecedores;

VI – Sistema BLL Compras: ferramenta informatizada disponibilizada para a realização dos procedimentos de contratações públicas;

CAPÍTULO II

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Seção I Da Aplicação

Art. 3º - A Dispensa de Licitação é cabível nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2160

Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 61

Fls. Nº 081

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.851, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, nos termos do §1º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º - Os valores referidos nos incisos I e II do caput, nos termos do §2º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 4º - Deverá ser adotado o procedimento de Dispensa Eletrônica quando houver disputa por meio de lances no Sistema BLL Compras.

Parágrafo Único - Para os casos previstos no inciso III do art. 3º deste Decreto, os órgãos e entidades deverão adotar o Registro Eletrônico quando não houver disputa por meio de lances do Sistema Compras.gov.br.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2160

Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.851, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 082



Seção II

Da Instrução Processual

Art. 5º - O procedimento de Dispensa de Licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda;

II - estudo técnico preliminar, se for o caso;

III - análise de riscos, se for o caso;

IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

V - estimativa de despesa;

VI - justificativa de preço;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X - parecer jurídico, se for o caso;

XI - parecer técnico, se for o caso; e

XII - autorização da autoridade competente.

§ 1º - Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - O parecer do órgão de assessoramento jurídico não será obrigatório nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 3º deste Decreto, ou outra hipótese previamente definida por ato do Procurador-Geral do Município.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2160

Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.851, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 083



§ 3º - O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Seção III

Do Procedimento de Dispensa Eletrônica no Sistema Compras.gov.br

Subseção I Do Órgão ou Entidade promotores do procedimento

Art. 6º - O órgão ou entidade deverá inserir no Sistema BLL Compras as seguintes informações para a realização do procedimento de Dispensa Eletrônica referente ao art. 4º do presente Decreto:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único - Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2160

Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.851, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 084



Subseção II

Da Divulgação

Art. 7º - O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Licitações do Município de Cassilândia.

Subseção III

Do Fornecedor

Art. 8º - O cadastramento do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do Governo Federal é obrigatório para o procedimento previsto neste Decreto.

Art. 9 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BLL Compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2160

Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.851, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 085



Art. 10 - Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 10, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º - O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º - O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 11 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Subseção IV

Da Operacionalização

Art. 12 - Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema BLL Compras.

Subseção V

Da Abertura do Procedimento

Art. 13 - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2160

Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. N.º 086

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.851, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Parágrafo único - Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Subseção VI

Do Envio de lances

Art. 14 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 15 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 16 - O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Subseção VII

Do Julgamento

Art. 17 - Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 16, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 18 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estimado para a contratação, o órgão ou a entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo Único - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2160

Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.851, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 087



Art. 19 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 20 - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Subseção VIII

Da Habilitação

Art. 21 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único - No caso de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso, o envio desses por meio do sistema.

Art. 22 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 23, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Subseção IX

Do Procedimento fracassado ou deserto



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2160

Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. Nº 088



DECRETO Nº 3.851, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Art. 23 - No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único - O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Subseção X

Da Adjudicação e da Homologação

Art. 24 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção IV

Do Registro Eletrônico de Dispensa de Licitação Sem Disputa

Art. 25 - O órgão ou entidade deverá inserir no Sistema Compras.gov.br as seguintes informações para a realização do procedimento de registro eletrônico para os casos elencados no inciso III do caput do art. 3º deste Decreto:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço definido de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, bem como o fornecedor selecionado;

III - a justificativa da contratação direta; e

IV - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2160

Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. N.º 089

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.851, DE 27 DE ABRIL DE 2023.



CAPÍTULO III

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Seção I Das Hipóteses de Uso

Art. 26 – A Inexigibilidade de Licitação é cabível nas hipóteses não exaustivas do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que for inviável a competição.

Seção II

Da Instrução Processual

Art. 27 – O procedimento de Inexigibilidade de Licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda;
- II – estudo técnico preliminar, se for o caso;
- III - análise de riscos, se for o caso;
- IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- V - estimativa de despesa;
- VI - justificativa de preço;
- VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VIII - razão de escolha do contratado;
- IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- X - parecer jurídico;
- XI – parecer técnico, se for o caso;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2160

Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.851, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 090



XII - autorização da autoridade competente.

§ 1º - Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 3º - Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 4º - Para fins do disposto no inciso III do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º - Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2160

Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. N.º 091

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.851, DE 27 DE ABRIL DE 2023.



II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 28 - A instrução do procedimento de inexigibilidade deverá ser realizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e os atos e os documentos de que trata este Decreto, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Seção III

Do Registro Eletrônico da Inexigibilidade de Licitação

Art. 29 - O órgão ou entidade deverá inserir no sistema BLL Compras as seguintes informações para o Registro Eletrônico de inexigibilidade de licitação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço definido de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, bem como o fornecedor selecionado;

Parágrafo único - Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 34 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema BLL Compras, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Administração do Município de Cassilândia poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2160

Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. N.º 092

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.851, DE 27 DE ABRIL DE 2023.



II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema BLL Compras.

Art. 36 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

Seção III

Da Vigência

Art. 37 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril de 2023.


VALDECY REREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2160

Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 273

Fls. Nº 15



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 418/2023, de 26 de abril de 2023.

"Designar os servidores públicos municipal, abaixo descritos, para exercerem a função de Fiscal de Contrato abaixo".

DEIVID HENRIQUE DE JESUS, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, designado através da Portaria Nº 245/23, de 10 de março de 2023;

CONSIDERANDO, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores JOICE FERNANDA LONGATI, MATRICULA 1918, CELES CONCEIÇÃO DA SILVA, MATRICULA- 634, ELOA KARINA VILLANOVA VIDAL GOMES- MATRÍCULA 1582, CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO, MATRICULA 2503 como Fiscal Do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023, vinculados ao ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2023, celebrado com as empresas : PEREZ & SANCHES LTDA, DILUZ COM. MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, FERTELA INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS EIRELI, CAMPOTEL MAT. DE CONST. E EQUIPAMENTOS, NILSON FREITAS DE ARAUJO-EPP, DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA-EPP, E . R. VELANI ELETRICA-EPP, COMERCIAL MENDONÇA LTDA, JBR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. O objeto do presente CONTRATO é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, SOB A DEMANDA SOLICITADA PELOS ÓRGÃOS DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2160

Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 273

Fls. Nº 16



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 418/2023, de 26 de abril de 2023.

Dados Complementares:

ATA Nº 11/2023

Vigência de 17/04/2023 até 17/04/2024

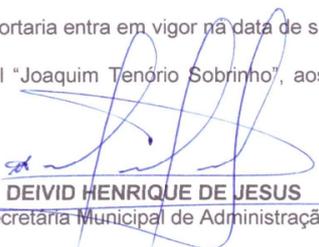
Ordenador de Despesas – VALDECY PEREIRA DA COSTA, JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN, MARCIA LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA.

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e seis (26) dias do mês de abril de 2023.


DEIVID HENRIQUE DE JESUS

Secretaria Municipal de Administração

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2160

Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 273

Fls. Nº 17



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 419/2023, de 26 de abril de 2023.

"Designar as servidoras públicas municipal, abaixo descrita, para exercerem a função de Fiscal de Contrato abaixo".

DEIVID HENRIQUE DE JESUS, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, designado através da Portaria N.º 245/23, de 10 de março de 2023;

CONSIDERANDO, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei n.º. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras FLAVIA BIANCHINE DOS SANTOS, MATRICULA 2645, EURINIVALDA CANDEIAS DE MIRANDA, MATRICULA- 711, como Fiscal Do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023, vinculados ao CONTRATO Nº 41/2023, celebrado com a empresa: ALEX MARCIEL PAULINO DE OLIVEIRA. O objeto do presente CONTRATO é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO COM BOMBA A VÁCUO, LIMPEZA E TRATAMENTO, COM FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA E DEMAIS DESPESAS, SOB A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2160

Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 273

Fls. Nº 18

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

419/2023, de 26 de abril de 2023.

Dados Complementares:

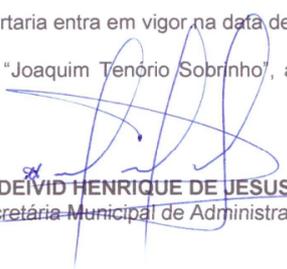
CONTRATO Nº 41/2023
Vigência de 20/04/2023 até 20/04/2024
Ordenador de Despesas – VALDECY PEREIRA DA COSTA.

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril de 2023.


DEIVID HENRIQUE DE JESUS
Secretária Municipal de Administração

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2160

Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023.

prefeitura municipal de cassilândia – ms, através do pregoeiro, torna público contratação de empresa no ramo pertinente, registro de preços, de empresa especializada para, aquisição de material de expediente, papelaria e escritório, sob a demanda dos órgãos desta administração pública, com consumo estimado até 12 (doze) meses, sendo vencedores as empresas, **DISTRIBUIDORA ACL DE ALIMENTOS LTDA**, R\$ 10.270,41 (dez mil duzentos e setenta reais e quarenta e um centavos), **IGOR FREITAS SILVA-ME**, R\$ 87.587,92 (oitenta e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), **FJA MASTER COMERCIO DE PRODUTO E EQUIPAMENTOS LTDA**, R\$ 95.448,61 (noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), **LUASI LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI**, R\$ 11.290,50 (onze mil duzentos e noventa reais e cinquenta centavos), **ANA HELENA DE ASSIS SOUZA-ME**, R\$ 67.825,74 (sessenta e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), **MUNDO DA INFORMATICA LTDA**, R\$ 347.718,00 (trezentos e quarenta e sete mil setecentos e dezoito reais), **TAX DISTRIBUIDORA ATACACADISTA LTDA**, R\$ 226.299,78 (duzentos e vinte e seis mil duzentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).

CASSILÂNDIA-MS, 17 DE Abril 2023
JAIME CANDIDO LOPES DO PRADO
PREGOEIRO



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2160

Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL 2023.

CONTRATO Nº 139/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO – LOPES TRANSPORTE E SERVIÇO EIRELI-ME

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica encerrado o contrato com a empresa LOPES TRANSPORTE E SERVIÇO EIRELI-ME.

Data – 27/04/2023.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2160

Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres
SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni
SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Deivid Henrique de Jesus
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Waddyh Moysés
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Afonso Henrique Simpionato Oliveira

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)
1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)
2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)

VEREADORES

Sumara Ferreira Leal (PDT)
Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Peter Saimon Alvez Borges (PDT)